

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 171/2023

Referência: Processo nº 889/2023

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 06 de junho de 2023

Autor (a): Vereadores Cezare Pastorello Marques de Paiva – PT; Pedrinho do Sindicato – PT; Engenheiro Celso Silva – Republicanos; Isaias Bezerra – Cidadania; Lacerda do Aki – PRTB; Valdeniria Dutra Ferreira – PSB; Professor Leandro – União Brasil; Franco Valério – PSB; Marcos Ribeiro – PSDB e Luiz Landim – PV

Assinado por: Vereadores Cezare Pastorello Marques de Paiva – PT; Pedrinho do Sindicato – PT; Engenheiro Celso Silva – Republicanos; Isaias Bezerra – Cidadania; Lacerda do Aki – PRTB; Valdeniria Dutra Ferreira – PSB; Professor Leandro – União Brasil; Franco Valério – PSB; Marcos Ribeiro – PSDB e Luiz Landim – PV

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 06 de junho de 2023, que “*Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – O VOTO DO RELATOR:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 06 de junho de 2023 de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Cezare Pastorello Marques de Paiva – PT; Pedrinho do Sindicato – PT; Engenheiro Celso Silva – Republicanos; Isaias Bezerra – Cidadania; Lacerda do Aki – PRTB; Valdeniria Dutra Ferreira – PSB; Professor Leandro – União Brasil; Franco Valério – PSB; Marcos Ribeiro – PSDB e Luiz Landim – PV, que *“Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”*.

Preliminarmente em juízo de admissibilidade, verifica-se que a presente proposição preenche os requisitos regimentais, pois, veio assinada por 5 vereadores, a saber:

- 01) Cezare Pastorello Marques de Paiva – PT;
- 02) Pedrinho do Sindicato – PT;
- 03) Engenheiro Celso Silva – Republicanos;
- 04) Isaias Bezerra – Cidadania;
- 05) Lacerda do Aki – PRTB;
- 06) Valdeniria Dutra Ferreira – PSB;
- 07) Professor Leandro – União Brasil;
- 08) Franco Valério – PSB;
- 09) Marcos Ribeiro – PSDB e
- 10) Luiz Landim – PV

O artigo 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, prevê que a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada: **I – pela terça parte dos membros da Câmara Municipal;** II – pelo prefeito municipal; III – pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município.

Os artigos 1º e 2º, preveem que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Cáceres, localizado na fronteira com o país vizinho da Bolívia, confrontando com Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo vasta área do Pantanal Matogrossense, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituindo dentro do estado democrático de direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento, fundada na sua autonomia político-administrativo, na harmonia com a natureza, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder por decisão dos munícipes pelos representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica, das Constituições Federal e Estadual.

Por sua vez, os artigos 2º e 3º, dispõe que:

Art. 2º - O Inciso VI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

[...]

VI - defesa dos direitos da natureza;

[...]

Art. 3º - O Artigo 204º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

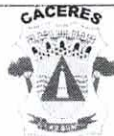
Art. 204º Ao Município compete promover a diversidade e a harmonia com a natureza e preservar, recuperar, restaurar e ampliar os processos ecossistêmicos naturais, de modo a proporcionar a resiliência



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

socioecológica dos ambientes urbanos e rurais, sendo que o planejamento e a gestão dos recursos naturais deverão fomentar o manejo sustentável dos recursos de uso comum e as práticas agroecológicas, de modo a garantir a qualidade de vida das populações humanas e não humanas, respeitar os princípios do bem viver e conferir à natureza titularidade de direito.

- § 1º O Poder Público promoverá políticas públicas, com a participação da comunidade, e instrumentos de monitoramento ambiental para que a natureza adquira titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais, sendo que as tomadas de decisões deverão ter respaldo na Ciência, utilizar dos princípios e práticas de conservação da natureza, observar o princípio da precaução, e buscar envolver os poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União, os demais municípios da bacia do Alto Paraguai e Pantanal, atendidas as peculiaridades regionais e locais.



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público:

- I – Observar e defender o Direito à integridade, compreendido como o direito de todos os elementos da natureza de manterem suas funções ecológicas e se desenvolverem livremente, sem interferência humana danosa;
- II – Observar e defender o Direito à regeneração, compreendido como o direito da natureza de se regenerar e se recuperar dos danos causados pela atividade humana;
- III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- IV - preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético e biodiversidade do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;
- VI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VII - promover a educação ecológica, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação da natureza;

Cáceres, 05 de junho de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado digitalmente

Com efeito na Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, no dia 13/07/2023, foram apresentadas novas sugestões, na forma de emendas, que foram acatadas por todos os Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

DAS EMENDAS:

Assim, oferecemos as seguintes emendas modificativas a esta Proposição:

1ª Emenda. Na redação do Art. 204:

Art. 204º Ao Município compete promover a diversidade e a harmonia com a natureza e preservar, recuperar, restaurar e ampliar os processos ecossistêmicos naturais, de modo a proporcionar a resiliência socioecológica dos ambientes urbanos e rurais, **sendo que o planejamento e a gestão dos recursos naturais deverão fomentar o manejo sustentável dos recursos de uso comum e as práticas agroecológicas**, de modo a garantir a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

qualidade de vida das populações humanas e não humanas, respeitar os princípios do bem viver e conferir à natureza titularidade de direito.

2ª Emenda. Na redação do §1º do Art. 204:

§ 1º O Poder Público promoverá políticas públicas, com a participação da comunidade, e instrumentos de monitoramento ambiental para a **salvaguarda dos direitos da natureza**, que a natureza adquira titularidade de direito e sejam considerados nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais, sendo que as tomadas de decisões deverão ter respaldo na **Ciência e nos saberes dos povos e comunidades tradicionais**, utilizar dos princípios e práticas de conservação da natureza, observar o princípio da precaução, e buscar envolver os poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União, os demais municípios da bacia do Alto Paraguai e Pantanal, atendidas as peculiaridades regionais e locais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 06 de junho de 2023, com as emendas acima sugeridas.

III- A DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 06 de junho de 2023, com as emendas sugeridas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

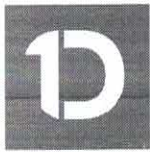


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Manga Rosa
PRESIDENTE


Pastor Júnior
RELATOR


Leandro dos Santos
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A418-A41F-B514-BBD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 17/07/2023 11:15:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A418-A41F-B514-BBD8>